**CONTRATO FMS Nº 007/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021 - FMS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 - FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA/SC,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.574.092/0001-77, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, neste ato representado pela Sra. **GABRIELA MAZZARINO,** brasileira, solteira, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº 5.007.836, inscrita no CPF/MF sob o nº 059.797.959-60**,** de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **DORÉ CLINICA DE FISIOTERAPIA E POSTUROLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.762.632/0001-08, com endereço na Rua Getúlio Vargas, nº 78, sala 101, centro, no Município de Joaçaba/SC, CEP 89.600-000 representada por seu sócio administrador Sr. **ALMIR FRANCISCO DORÉ JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob nº 006.551.159-00 e portadora da cédula de identidade nº 63294-F, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato, nos termos do **Credenciamento nº 001/2021/FMS**, bem como das normas da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto o ***CREDENCIAMENTO de clínicas para a realização de sessões de FISIOTERAPIA, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Luzerna****, sendo:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Descrição** | **Valor a ser pago por sessão (R$)** |
| 1 | 1,00 | Sessão de fisioterapia (realizada no estabelecimento do credenciado) | **28,00** |
| 2 | 1,00 | Sessão de fisioterapia (realizada no domicílio) | **57,50** |

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA FORMA DE EXECUÇÃO**

1. A CONTRATADA ***desempenhará os serviços em seu estabelecimento próprio e/ou atendimento domiciliar, na cidade de Luzerna/SC, diretamente a população,*** de segunda a sexta-feira e/ou excepcionalmente aos finais de semana no formato de mutirão;
2. Os serviços serão executados de acordo com as requisições emitidas pela Secretária Municipal de Saúde, sendo que os agendamentos serão realizados mediante solicitação médica de profissional no exercício de suas funções na rede SUS;
3. A CONTRATADA deverá ***dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados***, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética profissional;
4. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços mantendo-se durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto ao Município Contratante;
5. A CONTRATADA deverá executar os serviços pelo valor estabelecido no Contrato;
6. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste credenciamento, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos;
7. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores propostos para os serviços prestados;
8. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do FMS perante o contratado e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas que incidirem sobre a contratação;
9. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos usuários encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PREÇO E REAJUSTE**

1. A CONTRATANTE pagará por sessão de fisioterapia realizado à CONTRATADA, o valor estabelecido no quadro do objeto**.**
2. No preço estão inclusos: mão de obra e materiais necessários para a realização da coleta, equipamentos e combustíveis, taxas, seguros, impostos, encargos e obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária que incidirem sobre a contratação, todas as despesas com uniformes, equipamentos de proteção, deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços.
3. Sobre a presente contratação não incidirá nenhum tipo de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Os pagamentos serão mensalmente até dia o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente as consultas e dos procedimentos e mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Luzerna, sito a Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços. Anexo a Nota Fiscal, a credenciada deverá apresentar relatório de produção acompanhada da requisição autorizativa da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o FMS, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os serviços efetivamente prestados, sendo pré-requisito a passagem pelo SUS.

2. Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação;

3. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

4. A CONTRATADA deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal;

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

6. Antes da emissão da Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar relatório de produção acompanhado da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a CONTRATANTE, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os serviços efetivamente prestados;

7. Após aprovação do relatório de produção pela Secretaria Municipal de Saúde a CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal dos Serviços prestados a ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Luzerna.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO PRAZO**

O presente Contrato será válido para o período de 12 (doze) meses, iniciando na data de assinatura do presente Contrato, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, suprimido ou acrescido de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

**Ação (s):**

05.001.10.302.0500.2502 – Manutenção do bloco da Atenção Básica

**Modalidade de Aplicação (s):**

3.3.90. Outras despesas correntes – Aplicações diretas

**Fonte (s):**

002 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

Das Obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Contrato;

2. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato;

3. Coordenar e agendar os exames laboratoriais.

Das Obrigações da **CONTRATADA**:

1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações deste Edital e seus anexos, em especial ao descrito no item 2 – da forma de execução.

2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

3. Manter sempre atualizados o prontuário e o arquivo médico dos pacientes.

4. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

5. Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário médico e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

6. Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

7. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

8. Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

9. Destinar espaço físico para fixação de logomarca do Município.

10. Responder a diligências decorrentes de processo de prestação de contas, quando ocorrer.

11. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

12. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90.

13. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

14. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários a execução dos serviços.

15. Utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

16. Informar à Secretaria Municipal de Saúde o quantitativo mensal de procedimentos realizados, quando solicitado.

17. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação / qualificação para o credenciamento.

18. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

19. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

3. Fiscalizar lhe a execução;

4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA NONA**

**DAS PENALIDADES**

1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

1. Advertência;

2. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

2. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

3. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima, item 2.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA RESCISÃO**

1. O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

2. Fica designado para acompanhamento e fiscalização do presente contrato administrativo a Sra. ***Gabriela Mazzarino***.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO FORO**

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento e 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 17 de março de 2021.

**GABRIELA MAZZARINO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA**

**CONTRATANTE**

|  |  |
| --- | --- |
| **DORÉ CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E POSTUROLOGIA LTDA**  **ALMIR FRANCISCO DORÉ JUNIOR**  **CONTRATADO** |  |

**TESTEMUNHAS:**

**1.** --------------------------------------------  **2.** -------------------------------------------

Nome: Nome:

CPF: CPF: